



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de recuperação de valores referentes ao IRRF - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte em pagamentos efetuados pelo município e suas entidades a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para a prestação de serviços de todo o período não prescrito e revisão e recuperação de valores referentes a contribuição do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP pagos pelo município.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Solicitação de Compras nº: 3012/2024, emitida pelo Sistema Informatizado do município, parte integrante e inseparável deste termo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município tem a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para a prestação de serviços.

Ocorre que a recuperação de valores de todo o período não prescrito demanda uma banca especializada, haja vista que é um procedimento complexo, que envolve a análise de todos os pagamentos efetuados pelo município e suas entidades a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para a prestação de serviços.

Além de ser um serviço de auditoria jurídica complexo, para identificação de eventuais valores devidos ao Município pela União, a recuperação de referidos valores demandará o ingresso de medidas administrativas e/ou judiciais, que demanda uma expertise na área.

No mesmo sentido, a contribuição do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP é complexa, portanto, demanda uma revisão e análise por uma banca jurídica especializada, com fins de averiguar se o Município tem recolhido o PASEP de forma correta, identificando eventuais valores a serem restituídos/compensados.

A presente solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda é oportuna e necessária ao interesse público, pois visa incrementar a receita municipal através de medidas jurídicas administrativas e/ou judiciais vinculadas ao incremento dos recursos financeiros nos cofres do nosso município, cujos honorários somente serão pagos de acordo com o ingresso dos créditos na conta/caixa do nosso Município, ou seja, de acordo com o incremento/creditamento de cada receita.

Para atender a complexa demanda faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificado e com experiência para realizar Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria jurídica aplicada ao Setor Público e Administração Pública.

Diante disso, requer que a contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 III C, da Lei Federal nº: 14.133/21, de 1 de abril de 2021, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a);

b);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Destacamos os principais serviços a serem prestados pela assessoria:

- ☐ Levantamento da composição da base de cálculo da contribuição para o PASEP;
- ☐ Auditoria com o fim de verificar se está sendo contabilizado na base de cálculo do PASEP valores estranhos ao seu critério material/fato gerador;
- ☐ Auditoria na base de cálculo do PASEP, esmiuçando todos os valores que o Município pagou a título dessa contribuição, subtraindo o que efetivamente deveria ter sido pago nos últimos cinco anos, nos termos da legislação em vigor;
- ☐ Levantamento e apuração dos valores pagos a maior, de todo o período não prescrito, com apresentação de relatório escrito constatando todas as ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização do Município competente e submissão à Receita Federal do Brasil;
- ☐ Restituição dos valores pagos indevidamente via Pedido Eletrônico de restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP), cujo início da restituição somente será efetivado após autorização da secretaria Municipal competente e submissão à Receita Federal do Brasil;
- ☐ Em caso de impossibilidade da resolução jurídica através do (PER/DCOMP), o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis;
- ☐ Elaboração das Retificadoras das DCTF's, excluindo destas os valores pagos a maior a título de PASEP, com posterior adequação da base de cálculo da contribuição para o PASEP;
- ☐ Apresentação de relatório final discriminando toda a prestação dos serviços.

A empresa **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui notório reconhecimento na área do direito tributário e financeiro, no caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em conhecimentos jurídicos na área de Direito Tributário e Financeiro, Ambiental, Administrativo e Constitucional, o que comprova amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa do objeto da contratação, conforme proposta apresentada pelo escritório. Como demonstrada é perfeitamente notória a proeminência de uma atividade assistida por escritórios conceituados e profissionais qualificados e de ampla experiência ao correto cumprimento das finalidades, garantindo a perfeita legitimidade dos atos jurídicos junto à administração pública.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

4.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para assessoria jurídica especializada na área do Direito Tributário, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, C, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.2. O contrato é “*ad exitum*”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários se houver benefício econômico para o Município. O percentual fixado com base nas pesquisas de preços, anexas ao Termo de Referência é de 20% (vinte por cento) do valor que recuperar/creditar/aumentar/incrementar/compensar/restituir acrescidos na receita municipal a título de valores referentes ao IRRF – Imposto de renda retido na fonte em pagamentos efetuados pelo município e suas entidades físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para prestação de serviços de todo o período não prescrito, seja administrativamente ou judicialmente, aplicando-se o percentual contratado sobre o proveito econômico ao Município, e, repita-se, só haverá pagamento em caso de êxito.

4.3. Pela prestação dos serviços referentes a contribuição do PASEP – Patrimônio do servidor público somente haverá pagamento de honorários se houver benefício econômico para o Município. O percentual fixado com base nas pesquisas de preços, anexas ao Termo de Referência é de 20% (vinte por cento) do valor que recuperar/creditar/aumentar/incrementar/compensar/restituir a acrescidos na receita municipal a título de valores referentes

4.4. A Contratada deverá realizar reuniões técnicas, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do plano de trabalho e metas a serem alcançadas;

4.5. Ficará o escritório responsável pela elaboração do levantamento e auditoria jurídica de todos os pagamentos efetuados pelo município e suas entidades a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para a prestação de serviços, ingressando com as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para viabilizar a recuperação das receitas do IRRF.

4.6. Diante da análise, o Contratado deverá propor todas as medidas administrativas e/ou judiciais como objetivo de recuperar os valores de IRRF devidos ao Município pela União;

4.7. Na mesma esteira, o Contratado deverá analisar todos os pagamentos feitos pelo Município a título de PASEP, com forma de identificar eventuais valores recolhidos a maior. Após a análise, caso apurado algum valor a ser restituído/compensando, o Contratado deverá propor todas as medidas administrativas e/ou judiciais como objetivo de recuperar os valores de PASEP devidos ao Município pela União;

4.8. A implementação dos trabalhos, visitas técnicas e reuniões de planejamento dos trabalhos serão custeados pelo Escritório Contratado, bem como, estadia, alimentação e locomoção na Cidade, o traslado para Paracatu, via terrestre e de tantas viagens quantas forem necessárias ao município para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

4.9. Os serviços serão executados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do Contrato;

4.10. Estima-se um acréscimo de aproximadamente R\$ 22.352.809,92(vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos), cujo valor é a soma dos valores estimados de IRRF e PASEP do período não prescrito, podendo variar para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

mais ou para menos, visto que é estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido para o Município, bem como, foi estimado um acréscimo/economia mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de PASEP, o que durante 24 (vinte e quatro) meses representa um acréscimo/economia de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Portanto, os honorários estimados são de R\$ 4.614.561,98 (quatro milhões seiscentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) do período não prescrito é de 24 (vinte e quatro) meses sobre o acréscimo/economia do PASEP. As parcelas mensais deverão ser apuradas observando-se o período de cada revisão conforme o relatório de serviços. Dessa forma o contrato conforme item 4.9 será executado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.11. Junto a Nota Fiscal deverá vir o RA – Relatório de Atividades feitas no período que está sendo faturado o serviço.

4.12. Local: Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Av. São João Paulo II, 2045, Bairro: Paracatuzinho - Paracatu/MG. CEP: 38.603-401.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão de conferência da Nota Fiscal e do Relatório de Atividades, e uma vez verificada a execução satisfatória pelo Gestor do Contrato;

5.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

5.1.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: ELAINE MENDES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0482/2023, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0340.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GILMA DA SILVA REIS, Diretora do Departamento de Receitas, Portaria nº 0531/2024, e-mail: receita@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0487.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ALMIR SILVEIRA ALBERNAZ, Economista, Matrícula: nº028621400, e-mail: receita@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0348.

6.2. Compete à Gestora do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do **contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOCUMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A Contratada deverá comprovar mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado técnico fornecido por órgão público, que a empresa ou a sua equipe de técnicos possuem experiência e já realizaram satisfatoriamente a prestação de serviços na Área do Direito Tributário;

8.2. O atestado(s) técnico deverá conter de forma clara e objetiva, no mínimo, as seguintes informações e comprovação de autenticidade:

- a) Os serviços prestados observado o detalhamento do objeto;
- b) Clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências;
- c) Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados.

8.3. Registro ou inscrição da empresa/profissional na entidade profissional competente.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.15. Atendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

9.1.16. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles indicados na proposta, conforme o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.17. É de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos referentes a visitas técnicas e reuniões de planejamento dos trabalhos, bem como, estadia, alimentação e locomoção na cidade, o traslado para Paracatu, via terrestre e de tantas viagens quantas forem necessárias ao município para o fiel cumprimento do objeto do Contrato

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. JUSTIFICATIVAS DOS PREÇOS:

10.1. Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pelo município, somente estimar, uma vez que no futuro o trabalho contratado poderá resultar em benefícios variáveis, conforme previsto no art. 144, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o município pagará à **CONTRATADA**, a quantia correspondente a 20% do valor que recuperar/creditar/aumentar/incrementar/compensar/restituir, tudo nos moldes e limites legais inerentes ao adimplemento de honorários por serviços da referida natureza.

10.1.1. O referido pagamento está ainda de acordo com o Código de Processo Civil, que trata sobre honorários sucumbenciais, vejamos:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

10.2. O valor total **estimado** para a contratação do serviço é de R\$4.614.561,98 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

10.3. Os valores que embasam a futura contratação, foram levantados levando em consideração a proposta enviada pela empresa **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e contratos firmados com outros entes da federação com objetos semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

10.4. A empresa fará jus ao valor proposto de acordo com a sua proposta comercial, com todas as despesas inclusas em seu preço tais como deslocamento dos técnicos, alimentação, hospedagem, combustíveis, impostos e demais custos diretos e indiretos sendo o valor proposto a sua única fonte remuneratória do contrato sem quaisquer tipos de complementos e ressarcimentos;

10.5. O município não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a **CONTRATADA**, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela **CONTRATADA NA SEDE DO MUNICÍPIO**.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação e ou prestar declaração falsa durante para a contratação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no subitem 11.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13;

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, ao Cadastro de Fornecedores Municipal;

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e **número de Nota de Empenho**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – Relatório de Prestação dos Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

12.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12.10. DADOS PARA FATURAMENTO:

- ☐ Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.
- ☐ CNPJ: 18.278.051/0001-45
- ☐ Endereço: AVENIDA JOÃO PAULO II, 2045- Bairro – Paracatuzinho – Paracatu-MG. CEP: 38.603-401

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 107 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.030, de 15 de Dezembro de 2023.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

14.2. 02.04.01.04.129.0042.2182.3.3.90.39.00 - Ficha: 277, Fonte de recurso: 1500 ou a que vier substituí-la

15. ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Recursos próprios

Paracatu-MG, 14 de janeiro de 2025.

Gilma da Silva Reis
Diretora do Departamento de Receitas
Portaria 0531/2024
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

Almir Silveira Albernaz
Economista
Matrícula: nº028621400
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Elaine Mendes dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 0482/2023
GESTORA DO CONTRATO